



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

CONTRATO 041/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS E O SR JAULISDON GONÇALVES DOS REIS

CONTRATANTES: “ PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS, pessoa jurídica de Direito Publico Interno, com sede à Rua Monteiro Lobato nº 675, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.889.001/0001-62, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr **Francisco Piroli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 055562 SSP/MS e CPF nº. 177.102.861-00 doravante denominado CONTRATADO o Sr JAULISDON GONÇALVES DOS REIS, residente e domiciliado na rua ERICO VERISSIMO 345, em Sete Quedas, portador do RG n.º.347.391 SSP/MS e do CPF nº560.081.551-49 ajustam o presente Contrato, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas

- I. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal 8.666/93.
- II. REGIMENTO DE EXECUÇÃO: Indireta

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCOLARES, DA LINHA SÍTIO SANTA LUZIA À VILA JUNQUEIRA, FAZENDA TAQUARA, ENTRE RIOS À VILA JUNQUEIRA; VILA JUNQUEIRA À FAZENDA PORANGABA, COM UM TOTAL DE 94 KM/DIA, DURANTE APROXIMADAMENTE 200 DIAS LETIVOS DE 2022, CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR, COM ESPECIFICAÇÕES DE TRAJETOS, HORÁRIOS E QUILOMETRAGEM CONSTANTES E DEMAIS CONDIÇÕES DESTE CONTRATO.
- 1.1.1. DA LINHA SÍTIO SANTA LUZIA À VILA JUNQUEIRA, FAZENDA TAQUARA, ENTRE RIOS À VILA JUNQUEIRA; VILA JUNQUEIRA À FAZENDA PORANGABA na Zona Rural do Município, será realizado através do veículo VW/KOMBI, placa HFW 3250 ano de fabricação 2007
- 1.2. Os veículos ofertados para o transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela Legislação permanente, de acordo com o art, 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Transito – lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e o Manual DETRAN- Departamento Nacional de Transito de Mato Grosso do Sul.
- 1.3. O licitante vencedor de cada item responderá pela segurança do transporte , sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e o condutor, durante o percurso.
- 1.4. Será obrigatório o seguro contra acidente para todos os passageiros e condutores dos veículos, prevendo no mínimo cobertura por morte acidental R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) e cobertura por invalidez por acidente R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).
- 1.5. O contratado apresenta neste ato os documentos exigidos no subitem 5.1.1 alíneas “k” e “l” que fazem parte integrante deste contrato. **Observação: Se o contratado for condutor autônomo, serão os documentos exigidos no subitem 5.1.2, alíneas “i” e “j”.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.2. São obrigações da contratada:

- a) Obedecer às normas de trânsito;
- b) Cumprir os horários e trajetos fixados pelo Contratante;
- c) Proceder a substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada a sua imediata substituição;
- d) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- e) Manter o veículo permanentemente limpos em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e de funcionamento;
- f) Manter atualizado o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres bem como o seguro a todos os usuários que transportar;
- g) Manter atualizados os seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do condutor categoria “D”; 2) Comprovação da Aprovação de Cursos especializados (art. 38, VI do CTB); 3) Comprovação de não ter cometido nenhuma inflação grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em inflações médias durante os 12(doze) últimos meses; 4) Comprovação de Inspeção Semestral (art. 136, III do CTB); 5) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; 6) Certificado e Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão do novo documento deverá ser encaminhada cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura.
- h) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, e qualquer época, ao veículo destinado ao serviço contratado;
- i) Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização escrita da CONTRATANTE;
- j) Comunicar a Contratante, quando houver troca de motorista de uma das linhas, e deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos: Carteira de Habilitação do condutor - categoria “D”; Comprovação da Aprovação de Cursos especializados, Comprovação de não ter cometido nenhuma inflação grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em inflações médias durante os 12(doze) últimos meses; e Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, referente ao condutor do veículo em cumprimento ao art. 329 do CTB.

2.1. São obrigações da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Notificar formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a Contratada por escrito sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução do serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Valor total da presente Contratação de **R\$ 83.472,00 (oitenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais)** a serem pagos mensalmente, de acordo com os quilômetros rodados por linha, obedecendo os seguintes valores R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos) por quilômetro rodado.

- 3.1.** Nos preços contratados, presume-se inclusos os custos com combustível, manutenção do veículo, consertos, reposição de peças, renumeração dos motoristas e taxas de administração, entre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e seguros que cubram danos pessoais(passageiros e condutores) e materiais a terceiros outros custos de obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.
- 3.2.** O pagamento, será efetuado mensalmente em conta bancaria em nome do Licitante, até o 10(dez) dia do mês subsequente ao vencimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ou recibo, devidamente atestada, acompanhada da respectiva planilha de quilometragem rodada por linha.
- 3.3.** As Notas Fiscais/ Fatura e Recibo correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Contrato firmado, e tendo em anexo todos os trechos rodados.
- 3.4.** A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.5.** O Município efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere ao INSS, IRRF e ISSDQ, e ainda o condutor autônomo será efetuado as retenções do Serviço Social do Transporte (SEST) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), em atendimento ao art. 343 da Instrução Normativa INSS/DC nº 100 de 18 de dezembro de 2003.
- 3.6.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura ou Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;
- 3.7.** Cada pagamento será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e a com a Prefeitura Municipal.
- 3.8.** Os preços poderão ser revistos a requerimento da CONTRATADA, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de acordo com alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, e serão praticados conforme ocorrer o reajustamento de preço do óleo diesel,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

autorizado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), a razão de 50% (cinquenta por cento) do percentual autorizado.

4. CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

- 4.1. O prazo de duração do Contrato será aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos, contados da assinatura do Contrato, podendo ser Aditado por igual período se for interesse do Município;
- 4.2. O Prazo máximo para início da prestação de serviço, será de 01 (um) dia a partir da data da assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente.

5. CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1. A prestação do serviço que se refere a presente Licitação correrá por conta das dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO: 07.01.12.365.0006.2.009
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física
Ficha 135
R\$ 83.472,00 (oitenta e três mil quatrocentos e setenta e dois reais)

6. CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e a Legislação pertinente ao serviço, será aplicada à Contratada, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:
 - 6.1.1. 1%(um por cento) sobre o valor global do Contrato, por atraso na busca e entrega dos alunos e ou se deixar cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual, quando não justificado;
 - 6.1.2. 10%(dez por cento) sobre o valor global do Contrato, se por sua culpa for reincidido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;
 - 6.1.3. 1%(um por cento) sobre o valor global do Contrato se entregar o veículo a motorista sem devida habilitação;
 - 6.1.4. 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato se deixar de apresentar os veículos semestralmente para vistoria;
 - 6.1.5. 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, se durante o transporte de alunos for utilizado o mesmo veículo para transporte simultâneo de alunos e passageiros.

7. CLAUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

8. CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9. CLAUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO:

9.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas – MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinada pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Sete Quedas – MS, 30 de março de 2022

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal
Contratante

JAULISDON GONÇALVES DOS REIS
Condutor Autônomo
Contratado

Testemunhas:

CRISTIANE COMELLI
RG 795839208 SSP/PR

ADRIANA BUFFALLO COSTA
RG: 898107 SSP/MS.